



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 025.01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001.**

**“Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá  
Outras Providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Saúde – FMS que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde, que compreendem:

I – o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – a vigilância sanitária;

III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV – o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum, acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

**DA VINCULAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

**DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - A estrutura do FMS contará com: Gestor, Junta de Administração e Gerência Executiva.

Art. 4º - O Gestor será o secretário Municipal da Saúde.

Art. 5º - A junta de administração será composta pelo gestor do FMS, pelo gerente executivo e por dirigentes da Secretária Municipal da Saúde.

Art. 6º - A gerência executiva será composta pelo gerente executivo e equipes de orçamento, contabilidade, convênios, contratos e controle e avaliação.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I – nomear os membros que compõem a estrutura do FMS;
- II – indicar o gerente executivo ou delegar essa função ao gestor do FMS;
- III – firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, junto com o Secretário Municipal da Saúde, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;
- IV – assinar cheque com o responsável pela Tesouraria;
- V – demais competências legais próprias do cargo.

Art. 8º - São Atribuições do Secretário municipal da Saúde:

- I – gerir o FMS;
- II – coordenar a junta de administração do FMS;
- III – subdelegar atribuições de acordo com sua área de competência;
- IV – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS;
- V – firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;
- VI – outras atribuições legais próprias do cargo.

Art. 9º - São atribuições da junta administrativa do FMS:

- I – estabelecer a política de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II – submeter ao Conselho Municipal da Saúde a proposta de lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposta do Orçamento Anual e o Plano Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Plurianual do Município;
- III – submeter ao Conselho Municipal da Saúde os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMS;
- IV – submeter ao Conselho Municipal da Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa e as prestações de contas da aplicação dos recursos do FMS;
- V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações no inciso anterior.

Art. 10 - São atribuições do gerente executivo do FMS:

- I – preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II – manter os controles necessários à execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do FMS;
- III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMS;
- IV – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de empréstimos feitos para a saúde;
- V – encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;



## **MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMS;

VI – realizar aplicação de recursos financeiros;

VII – firmar, com responsável pelo controle de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente, indicando a situação econômico-financeira geral do FMS;

VIII – apresentar ao Secretário Municipal da Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas.

### **DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 11 – São receitas do Fundo Municipal da Saúde:

I – as transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o Art. 30, incisi VII, da Constituição Federal;

II – as transferências oriundas do orçamento do estado;

III – as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

IV – os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

V – o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao Código de Saúde, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar, vinculadas à saúde;

VI – os recursos de convênios firmados;

VII – doações em espécies feitas diretamente para o FMS.

Parágrafo 1º - As despesas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, denominada Fundo municipal da Saúde.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

### **DOS STIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 12 – Constituem ativos do Fundo Municipal da Saúde:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direito que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, sob gestão do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do Município;

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DOS PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 13 – O orçamento do Fundo Municipal da Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, previstos no Plano Municipal de Saúde, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos princípios da universalidade e equidade.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal da Saúde integrará o orçamentado Município em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal da Saúde observará na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**DA CONTABILIDADE**

Art. 14 – A contabilidade do Fundo municipal da Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal da Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 15 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 16 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão de balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal da Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**DA DESPESA**

Art. 17 – Imediatamente após a promulgação da lei do Orçamento, o Secretário Municipal da Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde, sob a gestão do Município.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 18 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



## MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 19 – A despesa do fundo Municipal da Saúde é constituída do financiamento de despesas correntes e de capital, destinadas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde executados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 20 – A despesa do Fundo Municipal da Saúde se consistirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas e serviços de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III – pagamento a pessoas físicas ou jurídicas pela prestação de serviços, execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199, da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter, urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei;

IX – outras despesas relacionadas especificamente à área de saúde.

### DAS RECEITAS

Art. 21 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas formas determinadas nesta Lei.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – O Fundo Municipal da Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 23 – Fica o executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei, com a seguinte classificação:

**08 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS**

**13.75.428.2030 – Manutenção Saúde – PAB e Outros**

**3.1.2.0 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00**



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....R\$10.000,00**  
**3.23.1 – Subvenções Sociais.....R\$10.000,00**

**13.75.428.2031 – Manutenção Saúde Solidária e Outros**

**3.1.2.0 – Material de Consumo.....R\$2.000,00**  
**3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....R\$7.000,00**  
**3.2.3.1 – Subvenções Sociais.....R\$5.000,00**  
**Total.....R\$39.000,00**

(trinta e nove mil reais).

Art. 24 – Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo precedente, servirá de recurso a utilização, em igual valor, das seguintes dotações orçamentárias:

**0801 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**13.75.428.2026 – Manutenção Saúde – PAB e Outros**

**3.1.2.0 – Material de Consumo.....R\$5.000,00**  
**3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....R\$10.000,00**  
**3.2.3.1 – Subvenções Sociais.....R\$10.000,00**

**13.75.428.2027 – Manutenção Saúde Solidária e Outros**

**3.1.2.0 – Material de Consumo.....R\$2.000,00**  
**3.13.2 – Outros Serviços e Encargos.....R\$7.000,00**  
**3.23.1 – Subvenções Sociais.....R\$5.000,00**  
**Total.....R\$ 39.000,00**

(trinta e nove mil reais).

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**

**Em, 15 de Fevereiro de 2001.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
**Secretário de Administração**  
**e Planejamento**